

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXCECUTIVO MUNICIPAL **AUTARQUIA** IPM-INSTITUTO DE W PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO **ATOS** DE PESSOA» PESSOAL **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. **LEGALIDADE** » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02278/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-N° 10704/18

<u>02.</u> <u>ORIGEM</u>: IPM-Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

<u>03.</u> INFORMAÇÕES SOBRE **O** BENEFICIARI**O** E O ATO:

- 03.01. Nome: Marinésio Da Rocha Macieira
- 03.02. IDADE: 63, fls. 4.
- 03.03. CARGO: Motorista
- 03.04. Lotação: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR
- 03.05. MATRÍCULA: 00.589-4
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. <u>Natureza</u>: aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição.
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
 - 03.06.03. <u>Ato</u>: Portaria № 194/2018, fls. 63.
 - 03.06.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: Rodrigo Ismael da Costa Macedo então superintendente.
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 27 de abril de 2018, fls. 63.
 - 03.06.06. <u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO</u>: Seminário Oficial do Município de João Pessoa.
 - 03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 22 a 28 de abril, fls. 64.

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 69/72, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria № 194/2018, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria Nº 194/2018- fls. 63, com a devida publicação no Seminário Oficial do Município de João Pessoa (22 a 28 de abril), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N° 10704/18, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA, forrmalizado pela Portaria Nº 194/2018 - fls. 63, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
	Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
_	Conselheiro Nominando Diniz – Relator
	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:05



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 17 de Sete

17 de Setembro de 2019 às 14:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:38



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO